



À Comissão de Justiça e Redação
Em 11 12024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3/2024.

A Comissão de Finanças e Orçamento Em 11 / 11 / 2024

Dispõe sobre a constituição da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA no âmbito da Administração Pública do Município de Arroio Grande/RS, que será constituída de acordo com esta lei e com a Norma Regulamentadora – NR-5 da Portaria n.º 3.214/78 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CIPA

Art. 2.º A Administração Pública Municipal deverá instituir a CIPA e mantê-la em regular funcionamento.

Parágrafo único. Na Administração Pública Municipal, o Poder Executivo deverá garantir a integração da CIPA e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no ambiente de trabalho e instalações de uso coletivo.

Art. 3.º A CIPA será composta por 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes dos servidores municipais



eleitos e 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo chefe do poder executivo.

- Art. 4.º A CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio da Prefeitura Municipal de Arroio Grande será composta por 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes, eleitos pelos Servidores Municipais, na seguinte proporção, caso haja candidato na Secretaria:
 - I 01 (um) titular e 01 (um) suplente os mais votados dos candidatos que representem a Secretaria Municipal de Obras;
 - II 01 (um) titular e 01 (um) suplente os mais votados dos candidatos que representem a Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo e Desporto;
 - III 01 (um) titular e 01 (um) suplente os mais votados dos candidatos que representem a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social;
 - IV 01 (um) titular e 01 (um) suplente os mais votados dos candidatos que representem a Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Fazenda;
 - V 01 (um) titular e 01 (um) suplente os mais votados dos candidatos que representem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

Parágrafo único. Caso alguma Secretaria Municipal não possua nenhum ou apenas um candidato à eleição da CIPA, a representação e a suplência seguirão a ordem descrita nos incisos deste artigo, para as Secretarias que apresentarem candidatos.

- Art. 5.º O servidor público poderá candidatar-se a membro da CIPA do Município, desde que:
- I Seja servidor público efetivo estável;
- II Tenha cumprido e sido aprovado no estágio probatório até a data da inscrição;
- III Não esteja no exercício exclusivo de cargo de função gratificada;
- IV Esteja efetivamente exercendo suas funções junto ao Município;
- V Não possua impedimentos e/ou incompatibilidade para se candidatar.
- Art. 6.º Além dos membros a serem eleitos pelos servidores, na forma descrita no artigo 4.º desta Lei, o Poder Executivo Municipal indicará 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes para integrarem a CIPA, indiferentemente da Secretaria Municipal a que estes pertençam.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.



- Art. 7.º O mandato da Gestão da CIPA será de dois anos, sendo garantido aos servidores eleitos concorrerem a uma reeleição.
- Art. 8.º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para compor a CIPA, bem como a transferência para outra unidade sem sua anuência, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, exceto se praticar infração administrativa, devidamente apurada em procedimento administrativo próprio.
- Art. 9.º O Poder Executivo deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança, saúde e prevenção ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho analisadas na CIPA.
- Art. 10. O Poder Executivo designará dentre seus indicados o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão, dentre os titulares, o Vice-Presidente.
- Art. 11. Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo único. Será indicado, de comum acordo entre os membros da CIPA, um Secretário e seu substituto.

Art. 12. Empossados os membros da CIPA, serão encaminhadas a todas as unidades da Administração Pública Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das atas de eleição e posse, assim como o calendário anual das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Administração dar ciência dos documentos referidos no caput deste artigo, em igual prazo, à Secretaria de Trabalho – Ministério da Economia por meio do site "http://trabalho.gov.br/" ou da Agência Regional do Trabalho.

Art. 13. Constituída a CIPA, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão público antes do término do mandato de seus membros.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 14. São atribuições da CIPA:

- I Identificar e elaborar o mapa de riscos do processo de trabalho, com a participação dos servidores e apoio da Administração Pública Municipal;
- II Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- III Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;



- IV Realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;
- V Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que vierem a ser identificadas;
 - VI Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VII Requisitar ao Poder Executivo e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;
- VIII Requisitar ao Poder Executivo cópias das comunicações de acidente de trabalho emitidas;
- IX Promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho SIPAT;
- X Participar, anualmente, em conjunto com a Administração Pública Municipal, de campanha de prevenção da AIDS;
- XI Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas;
- XII Implementar sistema de recebimento e acompanhamento de denúncias atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;
- XIII Encaminhar ao Poder Executivo todas as denuncias de assédio sexual, violência e descumprimento das regras envolvendo a saúde e segurança do trabalho para que seja aberto Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15. Compete ao Poder Executivo:

- I Proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.
- II Consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio CIPA, quando houver
- III Manter o projeto pedagógico disponível para a Inspeção do Trabalho, para a representação sindical da categoria no estabelecimento e para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio CIPA.

Art. 16. Compete aos servidores:

I - Participar da eleição de seus representantes;



- II Colaborar com a gestão da CIPA;
- III Indicar à CIPA e ao Poder Executivo as situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- IV Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.
 - Art. 17. Compete ao Presidente da CIPA:
 - I Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como presidi-las;
 - II Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração as decisões da Comissão;
 - III Manter o Poder Executivo informado sobre os trabalhos da Comissão;
 - IV Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria da CIPA;
 - V Delegar atribuições ao Vice-Presidente.
 - Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:
 - I Executar as atribuições que lhe forem delegadas;
- II Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos ou nos seus afastamentos temporários.
 - Art. 19. São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente:
- I Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
 - III Delegar atribuições aos membros da CIPA;
 - IV Divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores do Município;
 - V Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
 - VI Constituir a Comissão Eleitoral.
- Art. 20. São atribuições do Secretário da CIPA ou do seu substituto, nos casos de eventuais impedimentos daquele:
- I Acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
 - II Preparar as correspondências;



III - Outras que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

- Art. 21. A CIPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário preestabelecido, durante o horário de expediente normal do órgão público e em local apropriado.
- Art. 22. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos presentes, com encaminhamento de cópias para todos os membros, e ficarão sob a guarda do Secretário, à disposição para consulta pelo Poder Executivo, servidores da unidade e Agentes da Inspeção do Trabalho AIT.
 - Art. 23. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão quando:
- I Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
 - II Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
 - III Houver solicitação expressa de uma das representações.
 - Art. 24. As decisões da CIPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

- Art. 25. Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado.
- Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado à CIPA até 48 horas antes da próxima reunião ordinária, ocasião na qual será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.
- Art. 26. O membro titular perderá o mandato quando faltar a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias sem justificativa, de forma consecutiva ou intermitente, sendo substituído pelo suplente.
- Art. 27. A vacância definitiva dos membros da CIPA, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo a Secretaria Municipal de Administração comunicar à Secretaria de Trabalho Ministério da Economia, por meio do site "http://trabalho.gov.br/" ou da Agência Regional do Trabalho, a alteração e justificar o motivo.
- § 1º Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Poder Executivo indicará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o seu substituto, preferencialmente entre os membros da CIPA.



§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares representantes dos servidores escolherão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o substituto, dentre seus titulares.

CAPÍTULO V

DO TREINAMENTO DOS MEMBROS DA CIPA

Art. 28. A Administração Pública Municipal promoverá treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Parágrafo único. O treinamento da CIPA, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

- Art. 29. O treinamento da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
- I Estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados da prestação de serviços públicos;
 - II Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Administração Pública Municipal;
- IV Noções sobre a síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS, doenças sexualmente transmitidas - DST e medidas de prevenção;
- V Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho;
 - VI Princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle dos riscos;
- VII Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
 - VIII Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.
- Art. 30. É obrigatória a realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.
- Art. 31. O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 08 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal da Administração Pública Municipal.



- Art. 32. O treinamento poderá ser ministrado por entidade ou profissional que possua conhecimento acerca dos temas ministrados, cabendo à Administração Pública Municipal a escolha da entidade ou do profissional que ministrará o treinamento.
- Art. 33. Quando comprovada a não observância do disposto nos itens relacionados ao treinamento, a Secretaria Municipal de Administração, após requerimento justificado da CIPA, determinará a complementação do treinamento ou a realização de outro, que será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NA CIPA

- Art. 34. Compete ao Poder Executivo convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.
- Art. 35. O Presidente e o Vice-Presidente, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, constituirão, dentre os membros da CIPA, a Comissão Eleitoral CE, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.
 - Art. 36. O processo eleitoral observará o seguinte:
- I Publicação e divulgação do edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 dias antes do término do mandato em curso;
- II Inscrição de candidatos interessados, num período mínimo de 15 dias da abertura do processo eleitoral, e eleição individual;
- III Liberdade de inscrição para todos os servidores do órgão municipal, observado o disposto no art. 38, com o fornecimento de comprovante;
- IV Garantia contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, assim como contra transferência para outra unidade ou órgão, para todos os servidores habilitados inscritos até a eleição;
- V Realização de eleição no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- VI Realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores, inclusive com a circulação de urnas itinerantes;
 - VII Voto secreto;
- VIII Apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante do órgão público e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral CE, de forma a assegurar transparência e legitimidade;
 - IX Faculdade de eleição por meios eletrônicos;



- X Guarda, pelo órgão público competente, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
 - Art. 37. O Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:
 - I 60 (sessenta) dias antes do pleito convocação da eleição;
 - II 55 (cinquenta e cinco) dias antes do pleito nomeação da Comissão Eleitoral;
- III 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito publicação do edital, com as regras da eleição e comunicação ao sindicato da categoria;
 - IV 30 (trinta) dias antes do pleito início das inscrições para os candidatos;
 - V 15 (quinze) dias antes do pleito término das inscrições para os candidatos;
 - VI Dia do Pleito votação;
 - VII 01 (um) dia depois do pleito apuração e divulgação do resultado;
 - VIII De 10 (dez) a 15 (quinze) dias depois do pleito posse e início dos trabalhos;
 - IX Até 30 (trinta) dias depois da posse conclusão do curso de CIPA.
 - Art. 38. Poderão participar da votação como eleitores todos os servidores municipais interessados, efetivos ou não, desde que ativos e em exercício.
 - § 1º Caso haja participação em número inferior a 50% dos servidores do município na primeira votação, não se procederá a apuração dos votos, devendo a Comissão Eleitoral CE organizar nova votação, que ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias.
 - § 2º Caso haja participação em número inferior a 50% dos servidores do município na segunda votação, a Comissão Eleitoral CE procederá a apuração dos votos dessa maneira.
 - Art. 39. Eventuais denúncias relativas ao processo eleitoral deverão ser protocolizadas na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse dos novos membros da CIPA.
 - § 1º Constatadas irregularidades no processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Administração determinará sua correção ou procederá a sua anulação.
 - § 2º Em caso de anulação, a Administração Pública Municipal convocará nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, garantidas as inscrições anteriores.
 - § 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até o término do processo eleitoral.
 - Art. 40. Os candidatos mais votados assumirão, respectivamente, a condição de membros titulares e suplentes.



Parágrafo único. Havendo empate entre candidatos, assumirá aquele que contar com maior tempo de serviço no órgão público.

Art. 41. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 42. A Secretaria Municipal de Administração poderá atribuir funções aos servidores a ela subordinados para efetuar os encaminhamentos necessários para a aplicação da presente lei.
- Art. 43. As demais considerações referentes à CIPA deverão atender à Norma Regulamentadora n.º 5 da Portaria n.º 3.214/78 e suas alterações posteriores.
 - Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ___ de 2024.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado Secretária Municipal de Administração.



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei dispõe acerca da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, no âmbito do Município de Arroio Grande.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) é um instrumento que os servidores dispõem para tratar da prevenção de acidentes do trabalho, das condições do ambiente do trabalho e de todos os aspectos que afetam sua saúde e prevenção ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho. A CIPA é regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos artigos 162 a 165, e pela Norma Regulamentadora 5 (NR-5).

Conforme a Norma Regulamentadora 5 (NR5), a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio — CIPA — tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do Servidor.

A CIPA será formada por Servidores Públicos eleitos por voto secreto e por Servidores indicados pela Administração Pública.

A participação na CIPA é aberta a todo Servidor Público do Município que seja efetivo e estável, que esteja efetivamente exercendo suas atividades junto ao Município e que não possua impedimentos e/ou incompatibilidade para se candidatar.

Assim, denota-se que a regulamentação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio é indispensável a fim de manter o ambiente de trabalho em condições que não afetem a saúde e segurança dos servidores.

Destacamos ainda que o treinamento para os membros da CIPA e a implantação está prevista dentro do registro de preço 63/2024, o qual teve como vencedor a empresa Enseg - Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora

encaminhado.

NTONIO GUEVARA LOPEZ

Prefeito Municipal